



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.280 / 2015

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA –
PARA O EXERCÍCIO DE 2015 - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante convênio, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, subvenções sociais e conforme artigo 26 da Lei Federal nº 101/00, auxílios às entidades constantes do Anexo I desta Lei, para o exercício de 2015.

Parágrafo único – As entidades autorizadas pela presente Lei a receberem subvenções sociais e auxílios, deverão obrigatoriamente desenvolver atividades no município de Alagoinhas ou em benefício deste.

Art. 2º - Cada entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção do recurso pleiteado quanto para a respectiva prestação de contas, a legislação pertinente à matéria, em especial, a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios n.º 1.121/05 e 1.257/07 ou outra que venha a substituí-las.

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Lei, dos critérios previstos em regulamento do Executivo e na forma do instrumento próprio a ser firmado com a entidade beneficiada.

Parágrafo único – O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo, correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.ºs **33.50.43** e o auxílio por conta da de n.º. **33.50.42**.

Art. 4º - Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 5º - A Secretaria vinculada à ação e a Controladoria Geral do Município, nos limites de suas competências, serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar os respectivos relatórios, inclusive contábil e concluir pelo prosseguimento ou não do recebimento dos recursos financeiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor de 1º janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de janeiro de 2015.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO I

ENTIDADES AUTORIZADAS AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

| | ENTIDADE AUTORIZADA | CNPJ | ENDEREÇO |
|-----------|---|--------------------|---|
| 01 | APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais | 01.124.459/0001-60 | R. Silva Jardim, Nº 955 – Bairro Silva Jardim |
| 02 | Sociedade Pestalozzi de Alagoinhas | 13.341.359/0001-74 | Rua “A” Nº 101 – Parque Regente |
| 03 | Casa de Passagem Belém | 02.883.667/0001-05 | Rua Santa Maria, s/n – Jardim Petrolar |
| 04 | Comunidade Taizé de Alagoinhas | 13.340.971/0001-22 | Rua São Lázaro, Nº 700, Santa Terezinha |
| 05 | Lar Franciscano Emma Barbetti | 13.645.882/0001-94 | Rua Lauro de Freitas, Nº 108 - Centro |
| 06 | PAMA – Pastoral do Menor de Alagoinhas | 16.130.585/0001-02 | BR 101 – Km 101 / DISAI |
| 07 | Lar Substituto Nova Esperança | 07.923.447/0001.81 | Praça Pedro da Costa Dórea, 108 – AlagoinhasVelha |
| 08 | Associação Cultural Euterpe Alagoinhense | 14.692.876/0001-60 | Praça Padre Alfredo, S/N |
| 09 | CORAL - Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas | 08.528.823/0001-04 | Praça J.J Seabra, S/N |
| 10 | Fundação do Caminho | 04.189.038/0001-05 | Rua do Vale, 07, Santa Terezinha |
| 11 | Associação Beneficente Elohim – Centro de Acolhimento Cidadão | 08.077.769/0001-10 | Chácara Nina, 2ª Travessa Conselheiro Junqueira, Rua do Catu. |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

| | | | |
|-----------|---|--------------------|---|
| 12 | Associação Acampamento de Libertação Pedras Vivas | 16.131.187/0001-00 | Rua Dantas Bião, 759, Centro. |
| 13 | Fundação Iraci Gama de Cultura - FIGAM | 05.614.401/0001-55 | Estação Ferroviária São Francisco, na Rua 15 de Novembro s/n – Centro |
| 14 | Associação Educar para a Vida Prof. Miguel Silva | 10.829.412/0001-92 | Praça Castro Leal nº. 135 Casa da Cidadania |
| 15 | Associação Acolhedora de idosos Kairós - AAIK | 07.920.080/0001-42 | Rua Paraguaçu, 55 - Bairro Santa Terezinha |
| 16 | Lar Substituto Lindaura Plácido Carvalho | 09.289.303/0001-40 | Rua Paulo Afonso, nº 1800, Praça Kennedy |
| 17 | Lar Recanto de Paz | 06.283.354/0001-77 | Rua São José s/n – Loteamento Santa Terezinha |
| 18 | Liga Baiana Contra o Câncer | 15.180.961/0001-00 | Praça Dr. Aristides Maltez, 158 - Centro |
| 19 | Associação Beneficente Casa do Oleiro | 16.130.379/0001-94 | Chácara Nina Ala B – 2ª Tv. Conselheiro Junqueira – Rua do Catu |
| 20 | Associação Ministério da Assistência Integral a Meninas MAINA | 11.143.466/0001-62 | Rua Marechal Floriano nº 30 – Santa Terezinha |
| 21 | Lar de Idosos Bezerra de Menezes | 13.939.099/0001-33 | Rua Tupy Caldas nº 445 Santa Terezinha |
| 22 | ONG Equomais Reabilitação Funcional-ONG Equomais | 19.026.116/0001-33 | Parque de Exposições Miguel Santos Fontes, BR 101, s/n, Zona Rural |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 09 de janeiro de 2015.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA

PREFEITO